



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ SobNº _____ Ass.: _____	x	Projeto De Lei	Nº /	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Ver. Lacerda do AKI

Partido: PRTB

LEI Nº. _____ DE _____ DE 2021.

"DETERMINA SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES E OS QUE NÃO PAGUEM TAXA DE PERMANÊNCIA E VENDA DE PRODUTOS E QUE NÃO SEJAM RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficando normativamente proibido aos vendedores ambulantes sem residência fixa comprovada no município de Cáceres-MT, há pelo menos 6 meses comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza nos limites da cidade de Cáceres.

Art. 2º Toda e qualquer pratica de comercio ambulante realizado por vendedor ambulante não residente no município portanto assim se tornando ilegal, implicará inicialmente em orientação e notificação.

§ 1º. Seguido de reincidência, retenção e apreensão da mercadoria pela fiscalização Municipal, e se necessário com apoio e uso da força policial, sendo devolvidos se devidamente apresentado a nota fiscal da mercadoria e devidamente pago uma taxa estipulada pela administração Municipal.

§ 2º. Todas as mercadorias apreendidas poderão ser usadas pelos órgãos municipais ou serem doadas para entidades filantrópicas locais.

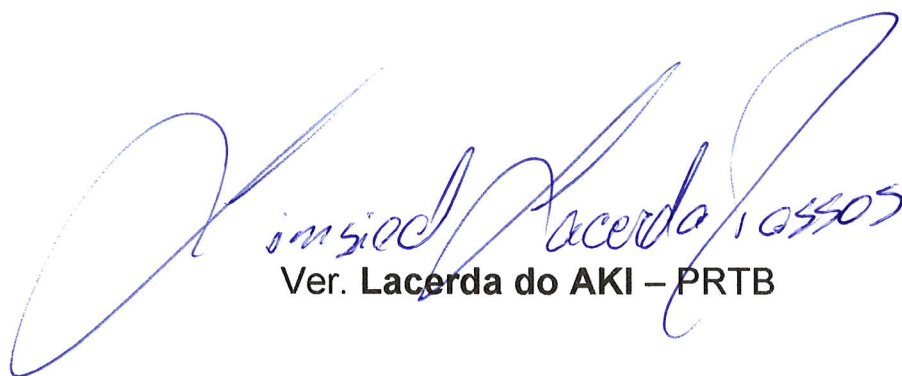
Insider
acordo 16/5/20

Art. 3º Aos ambulantes residentes no município a necessidade de para desempenhar suas atividades a abertura de um MEI (Micro Empreendedor Individual) exceto se a atividade não poder ser enquadrada como MEI.

Art. 4º Ao poder Executivo Municipal caberá fixação de placas de aviso nas entradas da cidade e onde for necessário indicado as proibições e de que se trata essa lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.



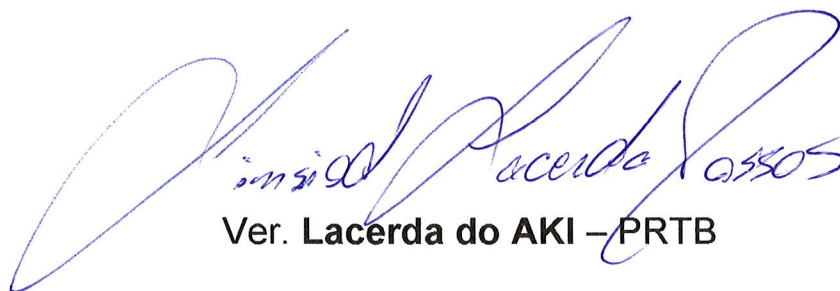
Ver. Lacerda do AKI – PRTB

Justificativa:

O projeto em apreciação destina-se a proibição de vendedores ambulantes residentes em outros municípios que venham para o município de Cáceres realizar as vendas de seus produtos prejudicando assim o comércio local que pagam seus impostos e geram emprego e renda para a cidade e esses mesmos também prejudicam a arrecadação Municipal de impostos utilizadas para melhorias na saúde, educação, esportes etc....

Pensando nisto, entendemos que é dever do município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função. Vendo a possibilidade deste município apoiar a iniciativa como demonstração disso, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e por entender da importância deste e pelo seu alcance aos comerciantes locais, solicitamos aos nossos ilustres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.



Ver. Lacerda do AKI – PRTB